



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 801, de 19 de dezembro de 1995.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1996.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O Orçamento geral do Município de Mantena – MG, para o exercício financeiro de 1996, estima a receita e fixa (mil, quatrocentos e sessenta e dois, e oitenta centavos) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações no adendo III, anexo 02 da Lei 4320/64, como seguinte desdobramento:

1	Receitas Correntes	R\$ 529.053,45
1.1	Receita Tributária	R\$ 529.053,45
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 253.140,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 100.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 8.906.279,41
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 181.500,00
	Total das Receitas Correntes	R\$ 9.969.972,00
2	Receitas de Capital	1.100.000,00
2.1	Operações de Crédito	355.000,00
2.2	Alienação de Bens	1.869.100,00
2.4	Transferências de Capital	3.323.500,00
	Total Geral da Receita Estimada	R\$ 13.293.472,86

Art.3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções do Governo”.

0.1	Legislativa	R\$ 732.650,00
0.3	Administração e Planejamento	1.655.735,48
0.4	Agricultura	562.091,42
0.6	Defesa Nacional Público	162.355,20
0.7	Desenvolvimento Regional	13.762,56
0.8	Educação e Cultura	3.838.711,56
1.1	Industria Comércio e Serviços	137.625,60
1.3	Saúde e Saneamento	2.607.421,53
1.5	Assistência e Previdência	1.016.074,31
1.6	Transporte	963.379,20
9.9	Reserva de Contingência	647.259,26
	Total	13.293.472,86

Art.4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fiada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II da Lei 4320/64;
- b) utilizar excesso de arrecadação apurando termos do item II do parágrafo 1º do art.43 da Lei 4320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I do Parágrafo 1º da Lei 4320/64.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reduzir (operações de crédito) até o limite das despesas de capital conforme dispõe o item II do art.167 da constituição federal.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração